



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 54

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, com o objetivo de dar melhor distribuição às matérias das sessões conjuntas destinadas à apreciação de vetos presidenciais, resolve:

- a) cancelar a sessão marcada para 13 de maio;
- b) convocar sessão conjunta para 26 do mesmo mês, às 21 horas e 30 minutos;
- c) estabelecer para as sessões de 10, 11, 12, 24, 25 e 26 de maio a pauta constante da relação anexa.

Senado Federal, 27 de abril de 1966. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

SESSÕES CONJUNTAS DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 10 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968 e dá outras providências.

Dia 11 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.611-B-65 na Câmara e nº 27-65 no Senado, que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 26 da Constituição Federal e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.695-B-65 na Câmara e nº 223-65 no Senado, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.141-B-65 na Câmara e número 221-65 no Senado, que dispõe novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências;

Dia 12 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.019-B-65 na Câmara e nº 140-65 no Senado, que prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 504-C-65 na Câmara e nº 3-65 no Senado, que dispõe sobre das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos e das vinculadas a ajustes bilaterais e dá outras providências.

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.287-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64 na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências.

Dia 13 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências;

SESSÃO CONJUNTA

Em 10 de maio de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.), que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968 e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Materia a que se refere
1	§ 3º, do art. 26.
2	Art. 46.
3	Art. 69.
4	Art. 70.
5	Art. 71.
6	Art. 72.
7	Art. 73.
8	Art. 78.

SESSÃO CONJUNTA

Em 11 de maio de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º Ao Projeto de Lei nº 3.611-B-65, na Câmara e nº 37-63, no Senado, que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 2º da Constituição Federal (veto total);
- 2º Ao Projeto de Lei nº 3.141-B-65, na Câmara e nº 221-65, no Senado, que dispõe sobre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo e dá outras providências (veto parcial);
- 3º Ao Projeto de Lei nº 2.695-B-65, na Câmara e nº 222-65, no Senado, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Art. 3º e seu parágrafo.
3	3º	Totalidade do projeto.

SESSÃO CONJUNTA

Em 12 de maio de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de aval do Tesouro Nacional em operação de crédito no exterior.

SESSÃO CONJUNTA

12 de maio de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (totais):

- 1º Ao Projeto de Lei nº 504-C-63, na Câmara e nº 3-66, no Senado, que dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências;
- 2º Ao Projeto de Lei nº 2.019-B-64, na Câmara e nº 140-65, no Senado, que prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no art. 1º, da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas;
- 3º Ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64, na Câmara e nº 112-65, no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial;
- 4º Ao Projeto de Lei nº 75-63, no Senado e nº 2.487-B-64 na Câmara, que altera a redação do art. 35, do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Totalidade de projeto.
2	2º	Totalidade de projeto.
3	3º	Totalidade de projeto.
4	4º	Totalidade de projeto.

SENADO FEDERAL

ATA DA 46ª SESSÃO,
EM 5 DE MAIO DE 19664ª Sessão Legislativa,
da 5ª LegislaturaPRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores

Senadores:

Adalberto Sena
José Guiomard
Óscar Passos
Zacharias de Assumpção
Mehezes Pimentel
Ernirio de Moraes
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Nogueira da Gama
José Feliciano
Bezerra Neto
Antônio Carlos

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 12 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº 7-66-P-MC, de 28 de abril — Encaminha cópia autêntica do acordo e dos votos proferidos no julgamento do Recurso Eleitoral número 371, do Estado de São Paulo, quando foi declarada a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Federal, número 3.528, de 3 de janeiro de 1959.

OFÍCIO DO MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº 381, de 2 de mês em curso — Comunica haver sido ordenada a anotação do ato referente ao Decreto-Legislativo número 7, de 1966.

OFÍCIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Nº 89, de 27 de abril — Encaminha listas das entidades cujos registros foram cancelados em virtude de haver sido apurado, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, como não existentes ou não funcionando.

Ofício — de 26 de abril próximo passado, do Doutor Manoel Caetano Bandeira de Mello, nos seguintes termos:

OFÍCIO

Em 26 de abril de 1966

Do Dr. Manoel Caetano Bandeira de Mello

Ao Exmo. Sr. Senador Auro Soares de Moura Andrade

DD Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente

Tenho a honra de, em nome de minha mãe, viúva do Desembargador Raimundo Públis Bandeira de Mello, ex-senador federal pelo Estado do Maranhão, de toda a nossa família e em meu próprio nome, agradecer o honroso ofício com que Vossa Excelência fidalgamente nos distinguiu ao dar conta das homenagens que essa alta Casa do Congresso Nacional prestou ao nosso saudoso Chefe.

Somos profundamente gratos, eminentes Senador Moura Andrade, aos termos de sua comunicação, assim como ao notável discurso proferido pelo ilustre Senador Eugênio Barros sobre a personalidade e a vida pública do Desembargador Raimundo Públis Bandeira de Mello. Igualmente gratos somos às intervenções dos eminentes senadores Vitorino Freire, Joaquim Parente e Gilberto Marinho, em sessão plenária do Senado Federal.

Valho-me de tão grato e conmovedor encontro para formular ao eminentíssimo Presidente do Congresso Nacional as expressões do mais elevado aplauso. — Manoel Caetano Bandeira de Mello.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONALDIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRACHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE EDIÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

	Capital e Interior	Funcionários	
Semestre	Cr\$ 50,	Semestre	Cr\$ 39-
Ano	Cr\$ 96	Ano	Cr\$ 76,
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 138,	Ano	Cr\$ 108;

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos déem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

-- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

AVISO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Nº DAI-DNU-DPC-15-660.(04), de 2 do mês em curso. — Agradece a comunicação referente à promulgação do Decreto Legislativo número 8, de 1966.

Aviso número 190-GM, de 3 do mês em curso, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, nos seguintes termos:

AVISO 190-GM

Em 3 de maio de 1966

Senhor Primeiro Secretário:

O Senhor Presidente da Rádio Ferroviária Federal S.A. vem de solicitar minha intercessão junto a essa Casa no sentido de que prevaleça o disposto no artigo 33 da Lei número 3.115, de 16 de março de 1957, que estabelece:

"Artigo 33. A direção da RFFSA será obrigada a prestar, dentro de 30 (trinta) dias, as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou suas Comissões, bem como comparecer a estas, quando convocadas, sob pena de perda do cargo".

Justificando sua solicitação o Senhor Presidente da RFFSA-A esclarece que os processos relativos a requerimentos de informações e pedidos de pronunciamento sobre projetos de lei, oriundos das duas Casas do Congresso Nacional, são para lá encaminhados por intermédio do meu Gabinete em Brasília, que da a Empresa o prazo de 20 dias para a resposta, o que nem sempre, ante a complexidade dos quesitos formulados exigindo, por vezes consulta às 14 (quatorze) estradas que compõem a Ráde, e outros fatores ponderáveis, permite o atendimento no prazo estabelecido.

Por essas razões, vem o Senhor Presidente daquela Ráde de lembrar a

conveniência de os requerimentos de informações e pedidos de pronunciamentos sobre projetos de lei, serem encaminhados diretamente aquela Empresa, ao invés de através desta Secretaria de Estado, o que seria feito em atenção ao mencionado artigo 33 da Lei número 3.115, de 16 de março de 1957, possibilitando a Presidência da RFFSA-A dispor, integralmente, do prazo de 30 dias, em lugar do de 20 dias estabelecido pelo meu Gabinete.

Não desconhece o Titular desta Pasta exigir a lei seja o próprio Ministro o responsável direto pelos esclarecimentos prestados, entretanto, considerando justas as razões aduzidas por aquela Presidência, e, não violando o mencionado artigo 33 da Lei número 3.115, de 1957, o artigo 54 da Constituição Federal, sugiro a Vossa Excelência que as informações solicitadas à Rádio Ferroviária Federal S.A. sejam por esta diretamente atendidas, de cujas respostas este Ministério receberá cópia, para ciência.

Aproveite a oportunidade para re-novar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e mais distinta consideração. — Juarez Távora.

TELEGRAMA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

Nº 591, de 29 de abril — Agradece as condolências enviadas pelo Senado ao Governo do Estado por motivo do falecimento do jornalista Paulo Maranhão.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — Do Ministro da Justiça e Neáclio Interiores

Aviso número 943, de 26 de abril, com referência ao Requerimento número 108-66, do Senhor Senador Aarão Steinbruch;

V — do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

Aviso número 248, de 29 de abril, com referência ao Requerimento número 91-66, do Senhor Senador Catete Pinheiro.

Parecer nº 395, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1966.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1966, que suspende a execução do art. 3º, da Lei Constitucional nº 13, de 23 de março de 1965, do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1966. — Bezerra Neto, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 395, DE 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1966.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, Presidente, promulgando o seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1966

Suspender a execução do art. 3º, da Lei Constitucional nº 13, de 23 de março de 1965, do Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É suspensa, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 22 de dezembro de 1965, na Representação nº 550, a execução do art. 3º, da Lei Constitucional nº 13, de 23 de março de 1965, do Estado de Minas Gerais, na parte não revogada pela Emenda Constitucional nº 13, de 6 de abril de 1965, e referente à protrogação dos mandados de Juizes de Paz e Suplentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 396, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1966 (número 3.505-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1966 (nº 3.505-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 263 e 266, do Código da Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1966. — Bezerra Neto, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 396, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1966 (número 3.505-A-66, na Casa de origem), que da nota redação aos arts. 263 e 266, do Código da Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei número 925, de 2 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 263 e 266, do Código da Justiça Militar, aprovado pelo

Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1948, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 263. Vinte e quatro horas depois de verificada a ausência de qualquer praga, o comandante da respectiva subunidade apresentará a parte circunstanciada ao comandante do corpo ou chefia do estabelecimento, que designará, em boletim, dois oficiais para a sistêmico inventário, feito pelo comandante da subunidade, dos objetos deixados ou extraviados pelo ausente, lavrando-se, de tudo, um termo, assinado pelo comandante e pelas duas testemunhas.

§ 1º Quando a ausência se verificar em subunidade isolada ou em destacamento comandado por oficial ou inferior, o inventário será feito pelo comandante da subunidade ou do destacamento, que o assinará juntamente com duas testemunhas idóneas, publicando-o, no primeiro caso, em boletim e, no segundo caso, remetendo-o ao comandante do corpo.

§ 2º Apresentada a parte de ausência começará a contar-se o prazo legal para que se consuma o crime de deserção, a partir de zero hora do dia seguinte ao da constatação da ausência.

§ 3º No tempo compreendido entre a formalização da ausência e a consumação da deserção, o comandante da subunidade ou seu correspondente, em se tratando de estabelecimento militar, determinará, compulsoriamente, as necessárias diligências para a localização e retorno do ausente à sua unidade mesma sob prisão, assim o exigirem as circunstâncias.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido para que se caracterize o crime de deserção sem que o ausente tenha regressado à unidade ou ao estabelecimento a que pertence, o comandante da subunidade apresentará, ao comandante do corpo, parte acusatória na qual especificará as provisões adotadas para o cumprimento das diligências referidas no parágrafo anterior.

§ 5º Recebida a parte acusatória, o comandante ou chefe do estabelecimento, fará lavrar, pelo secretário do corpo ou por quem o substitua, o Termo de Deserção, que será assinado pelo comandante e por duas testemunhas, nôo se registrando todas as ocorrências.

§ 6º Comprovada a deserção, a praga será, imediatamente, excluída do serviço ativo, fazendo-se, nos livros respectivos, os devolutos assentamentos e publicando-se, em boletim, a parte de ausência, o inventário, a parte acusatória, com as provisões de redação e o Termo de Deserção.

Art. 266. Vinte e quatro horas depois de verificada a ausência de qualquer militar da Marinha não se tratando de oficial, o comandante do navio ou a autoridade sob cujas ordens servir, designará um oficial que, juntamente com duas testemunhas idóneas, de preferência oficiais, procederá ao inventário dos objetos deixados ou extraviados pelo ausente, e ordenará as diligências previstas no § 3º do art. 263, desta Lei.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido para que se consuma a deserção, enviar-se-á ao comandante do navio ou à autoridade competente, parte circunstanciada,

que constará do processo e na qual se especificarão as providências adotadas para o cumprimento do disposto no § 3º do art. 263, desta Lei.

§ 2º Constituirá falta grave a ausência, nos autos, dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando não plenamente justificada.

§ 3º Recebida a parte, o comandante ou a autoridade competente, fará lavrar pelo escrevente da Arma indicado, o Termo de Deserção, que será assinado pelo comandante e duas testemunhas, nôo se registrando todas as ocorrências.

§ 4º Comprovada a deserção, será o deserto excluído do serviço ativo, fazendo-se, nos livros respectivos, os devolutos assentamentos e publicando-se, em boletim ou detalhe de serviço, o Termo de Deserção".

Art. 2º Aplica-se às organizações da Fôrça Aérea Brasileira, observadas as suas peculiaridades, disposto no art. 263 e seus parágrafos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 4.517, de 2 de dezembro de 1964 e as demais disposições em contrário.

Parecer nº 397, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1966.

Relator Sr. Antônio Carlos.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1966, que suspende a execução dos artigos 188 e 189 do Decreto-lei nº 311, de 31 de dezembro de 1942, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1966. — Bezerra Neto Presidente — Antônio Carlos, Relator — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 397, DE 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1966.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, Presidente, promulgando o seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1966

Suspender a execução dos artigos 188 e 189 do Decreto-lei nº 311, de 31 de dezembro de 1942, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 25 de junho de 1954, no Recurso Extraordinário número 19.466, a execução dos artigos 188 e 189 do Decreto-lei nº 311, de 31 de dezembro de 1942, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 398, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1965 (nº 170-A, de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1965 (nº 170-A, de 1964, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas deputado ao contrato — escritura de compra e venda, celebrado entre a Brazil Land Cattle & Packing Co., incorporada ao Patrimônio Nacional e Antônio Sohib.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1966. — Bezerra Neto, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 398, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1965 (nº 170-A, de 1964, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77 § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas deputado ao contrato — escritura de compra e venda, celebrado entre a Brazil Land Cattle & Packing Co., incorporada ao Patrimônio Nacional e Antônio Sohib.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 5 de outubro de 1951, do Tribunal de Contas deputado ao registro ao contrato — escritura de compra e venda de parte da propriedade denominada "Descalvados", localizada em Cáceres, no Estado de Mato Grosso, celebrado, em 3 de dezembro de 1949, entre a Brazil Land Cattle & Packing Co., incorporada ao Patrimônio Nacional como outorgante vendedora, e Antônio Sohib, como outorgado comprador.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 399, de 1966

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1965 (nº 2.519-C-66, na Casa de origem).

Relator Sr. Antônio Carlos.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1965 (nº 2.519-C-66, na Casa de origem), que estende aos trabalhadores avulsos o direito a férias.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1966. — Bezerra Neto Presidente — Antônio Carlos, Relator — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 399, DE 1966

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1965 (nº 2.519-C-66, na Casa de origem), que estende aos trabalhadores avulsos o direito a férias.

Substitui-se o Projeto pelo seguinte:

Reconhece aos trabalhadores avulsos o direito a férias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecido aos trabalhadores avulsos, inclusive aos estivadores, conferentes e conservadores de carga e descarga, vigias portuários, arrumadores e ensacadores de café e de cacau, o direito a férias anuais remuneradas, aplicando-se aos mesmos, no que couber, as disposições constantes das Seções I a V, do Capítulo IV, do Título II, artigos 130 a 147, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º As férias serão pagas pelos empregadores, que adicionarão ao sa-

ário normal do trabalhador avulso, uma importância destinada a esse fim.

Art. 3º Os Sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais agirão como intermediários, recebendo as importâncias correspondentes às férias, fiscalizando o preenchimento das condições, legais e regulamentares, aquisitivas do direito, e efetuando o pagamento das férias aos trabalhadores, sindicalizados ou não, que fizerem jus a elas.

Parágrafo único. Nos locais onde não existirem Sindicatos representativos da classe, essa função intermediária caberá às instituições previdenciárias da categoria respectiva.

Art. 4º O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei, fixando o "quantum" percentual a ser acrescido ao salário para o pagamento das férias, que deverá ter em vista a relação existente entre o número de dias e horas trabalhados e os referentes às férias, e estabelecendo a importância a ser recebida pelos Sindicatos para atender às necessárias despesas de administração.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 400, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1964 (nº 48-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1964 (nº 48-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato — escritura de compra e venda, celebrado entre a Brazil Land Cattle & Packing Co., incorporada ao Patrimônio Nacional e João Antônio Ferreira Souto.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1966. — *Bezerra Neto*, Presidente — *Menezes Pimentel*, Relator — *Antônio Carlos*.

ANEXO AO PARECER Nº 400, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1964.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato — escritura de compra e venda, celebrado entre a Brazil Land Cattle & Packing Co., incorporada ao Patrimônio Nacional e João Antônio Ferreira Souto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 5 de outubro de 1951, do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao contrato-escritura de compra e venda de parte da propriedade denominada "Descalvados" localizada em Cáceres, no Estado de Mato Grosso, celebrado, em 15 de dezembro de 1949, entre a Brazil Land Cattle & Packing Co., incorporada ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e João Antônio Ferreira Souto, como outorgado comprador.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 401, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1966 (nº 199-A-64, na Casa de origem).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1966 (nº 199-A-64, na Casa de origem), que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano da Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1966. — *Bezerra Neto*, Presidente — *Menezes Pimentel*, Relator — *Antônio Carlos*.

ANEXO AO PARECER Nº 401, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1966 (nº 199-A-64, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato, de 31 de dezembro de 1960, celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) — dotação de 1960 — destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes dos municípios do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 402, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1965 (nº 107-A-61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1965 (nº 107-A-61, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato de constituição de aforamento celebrado entre a União Federal e o Banco de Crédito da Amazônia S.A.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1966. — *Bezerra Neto*, Presidente — *Menezes Pimentel*, Relator — *Antônio Carlos*.

ANEXO AO PARECER Nº 402, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1965 (nº 107-A-61, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro a contrato de constituição de aforamento celebrado entre a União Federal e o Banco de Crédito da Amazônia S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 20 de abril de 1953, do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao contrato de constituição de aforamento do terreno de Marinha e acrecido, situado à margem direita da Baía de Guajará, lado ocidental da rua da Município e no ângulo que esta faz com a travessa Quintino Bocaiuva, em Belém, Estado do Pará, celebrado, a 28 de janeiro de 1952, entre a União Federal e o Banco do Crédito da Amazônia S.A.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O expediente lido vai à publicação.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o jornal "Correio do Povo", de Pôrto Alegre, de 27 de abril, no "Noticiário Catarinense", coluna que mantém, denuncia a séria crise que atinge a suinocultura de Santa Catarina, uma das atividades econômicas mais vivas e importantes do meu Estado.

A notícia publicada pelo "Correio do Povo" vem de Chapecó, e diz o seguinte:

"Continua em séria crise a suinocultura catarinense, momentaneamente no Oeste do Estado onde representa a maior riqueza da economia regional. Afundada pela falta de comercialização, o produtor encerrado ainda pela falta de transportes aos centros consumidores, não tem outra alternativa senão entregar a sua produção aos poucos frigoríficos existentes. Entretanto assim, sem qualquer proteção de preços e comércio, vêem-se os produtores em constantes atropelos, pois quem lhes dita os preços são sempre os próprios frigoríficos. Estes, como é óbvio não transigem da sua faixa de lucro, transmitindo toda a variação de preços ao produtor.

Segundo ainda os produtores, o Governo, entretemente, imita Pilotos. Através da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, vem dando financiamento para incrementar a produção, mas não dá meios de garantia — nem o máximo de um preço mínimo. Ninguém vai produzir, para vender com prejuízo, mesmo que o Governo lhe dê facilidades de crédito. E parece ser isso o que vem acontecendo com uma das maiores riquezas da economia catarinense, e particularmente a região Oeste.

Segundo dados divulgados pelo Conselho Nacional de Estatística, os Estados de maior rebanho suino são, pela ordem: Minas Gerais, com 9331 mil; Paraná, com 6.192 mil; Rio Grande do Sul, com 5.979 mil; São Paulo, com 5.194 mil; e Santa Catarina, com 4.543 mil (dados do rebanho existente no País em 1963). Entretanto a maior concentração por 100 km² pertence a Santa Catarina, com 4.732 cabeças; ou por 1.000 habitantes, lhe dá a quantia expressiva de 1.991 suínos.

Como se vê, a suinocultura representa (ao menos representava)

um dos esteios da economia do Estado, mas cuja riqueza se vê em constantes sobressaltos pela falta de garantia de preços mínimos e estáveis. A suinocultura representa, ainda, uma aventura para o produtor. Nunca os agricultores — ao menos os pequenos agricultores — fizeram preços ou puderam ajustar preços dos seus produtos, que são sempre ditados pelos intermediários.

Adiantam, ainda, que os preços dos produtos sobem depois que saem dos depósitos das propriedades agrícolas. Garantia, por tanto, de preços mínimos razoáveis ao produtor é também garantia de estabilidade. A instabilidade provém de outras fontes."

Essa, a notícia do Correio do Povo, Sr. Presidente, que focaliza problema grave que enfrenta a economia catarinense: a falta de preços para os suínos vivos, principalmente na região do Extremo Oeste.

De 50 a esta parte, a produção de suínos, em Santa Catarina, tem aumentado anualmente, e os produtores que, no inicio, não tinham para as suas criações nenhuma atenção maior — era uma atividade subsidiária da propriedade agrícola — à medida em que a suinocultura foi ganhando expressão econômica, foram eles, igualmente, cuidando de melhorar os padrões técnicos de sua produção utilizando instalações ditadas pela moderna técnica, vacinas, rações平衡adas, enfim, todo esse elenco de providências, condições e medidas para conseguirem uma produção de alto nível técnico e de bom rendimento econômico.

Os frigoríficos também se foram multiplicando na região. Mas, a verdade é que, no momento, a produção é bem maior do que as necessidades dos frigoríficos do Oeste de Santa Catarina — ou mesmo de todo o Estado.

Temos frigoríficos nas cidades de Chapecó, Seara, Concórdia, Joaçaba, Videira, Ouro e Piratuba. Estão em construção frigoríficos nas cidades de São Carlos e Itapiranga. Existe projeto para a construção ainda de um frigorífico na cidade de São Miguel d'Oeste. Esse no momento, Santa Catarina exporta, em grande quantidade, suínos vivos para frigoríficos do Paraná e São Paulo, e às vezes até para o Rio Grande do Sul. O preço exigido pelo produtor, porém, é fixa pelos gastos que ele tem com a produção.

Ora, se anteriormente a produção de suínos no meu Estado era o resultado de uma atividade secundária do agricultor, o problema da fixação de um preço mínimo não era tão importante quanto agora, pois neste momento o agricultor passou a solicitar empréstimos à Carteira Agrícola do Banco do Brasil, a adquirir rações balanceadas, a construir instalações modernas e custosas para seu rebanho e também a usar o recurso da vacinação regular, a fim de evitar epizootias e pestes.

À fin de um período de trabalho, quando necessita comercializar seu rebanho suíno, ele só pode querer um preço que, pelo menos, cubra as despesas que realizou, o trabalho despendido na criação e desenvolvimento daquele rebanho. E o que está ocorrendo este ano é que o preço pago pelos frigoríficos é bem mais baixo do que a soma de todas aquelas parcelas de despesas que teve o agricultor para conseguir o seu rebanho suíno em condições de comercialização.

Os últimos dados que obtive sobre o problema dos preços dos suínos, em Santa Catarina, eram os seguintes: em 1965 o suíno foi comercializado ao preço médio de Cr\$ 700,00 o kg.; no corrente ano, esse preço caiu para Cr\$ 400,00. A queda foi brusca e con-

siderável, daí a crise que atravessa a região grande produtora de suínos em Santa Catarina, que é a região do Extremo Oeste Catarinense.

A notícia publicada pelo *Correio do Povo* é um grito de alerta e de advertência às autoridades federais e estaduais. O que agrava ainda o problema é que a cobrança do imposto de vendas e consignações sobre as operações de venda dos suínos vivos é feita não à base do preço real que o produto alcança no mercado, mas à base de uma pauta fixada pela Secretaria da Fazenda, pauta essa sempre superior ao preço real da operação.

Desse modo, encontram-se os produtores catarinenses a braços com esse problema: o Estado de Santa Catarina, com frigoríficos sem capacidade para absorver toda a produção de suínos do Estado, e o preço desse produto muito abaixo daquilo de que realmente necessitam os suinocultores para poder cobrir as despesas que têm com a sua criação.

O Governo Federal, durante o ano de 1965, iniciou a política de fixação e garantia de preços mínimos para os produtos agrícolas. Tive ocasião de vir a esta tribuna e congratular-me com o Governo Federal pela garantia de preços mínimos, que foi estabelecida e cumprida no que toca ao milho, feijão e arroz, produzidos em meu Estado, mas entendo que a política de preços mínimos não pode ser executada intermitentemente. Para dar bom resultado e realmente ser fator de aumento da produção e estabilização do mercado, há necessidade de que seja cumprida com regularidade e permanentemente.

O agricultor, tendo a garantia do preço mínimo em determinada safra, para a safra seguinte adquire adubos, fertilizantes, instrumentos agrícolas; enfim, faz uma série de despesas, esperando, confiando em que o Governo mantenha aquela política de garantia de preços mínimos e aquisição dos produtos agrícolas, por aqueles preços, quando não houver comprador por preço maior.

Se a política éposta em execução intermitentemente, ocorre o que está ocorrendo, agora, no Extremo-Oeste de Santa Catarina: os suinocultores, certos de que no corrente ano, nessa safra, o preço do suíno não baixaria; pois o Governo executava uma política de garantia de preços mínimos que foi realmente vitoriosa no setor agrícola quanto ao feijão, ao milho e ao arroz, fizeram uma série de despesas, certos de que iriam, quando tivessem sua produção pronta, receber o justo preço pela realização do seu trabalho. Mas o Governo, não mantendo a política de preços mínimos de modo permanente e seguro, provoca essa crise que é mais séria do que se não existisse em vigor a política de garantia de preços mínimos. Ai o agricultor não iria ao Banco do Brasil pedir financiamento, não iria melhorar a sua produção através da compra de reprodutores de raça e de máquinas para aperfeiçoar, a instalação para a produção de carne, nem iria adquirir vacinas e rações balanceadas. Iria manter sua produção naquele nível mediocre, já que o preço seria fixado aos azares da lei da oferta e da procura. Mas, se tem a promessa de que o Governo vai manter a política de garantia de preços mínimos, ele se aventura a todos esses investimentos de modo a melhorar a sua produção. E, ao final da safra, ele não encontra, por parte das autoridades, as medidas necessárias e indispensáveis para que possa vender seu produto por preço justo.

A suinocultura em Santa Catarina é uma grande riqueza, principalmente na região extremo-oeste. Desejava consignar a preocupação que tenho com o futuro dessa atividade econômica e pedir do Ministério da

Agricultura, da SUNAB e dos outros órgãos federais responsáveis, a sua atenção para a grave crise que a suinocultura está atravessando em Santa Catarina. (*Muito bem! Muito bem!*)

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Sebastião Archer.

Joaquim Parente.

Dix-Nove Rosado.

Pessoa de Queiroz.

Milton Campos.

Guido Moncini.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Não há mais orador inscrito. (Pausa).

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado

Nº 16, de 1966

Estabelece as condições para o funcionamento de entidades especializadas em informações comerciais ou particulares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As sociedades ou firmas individuais destinadas à prestação de informações comerciais ou particulares, confidenciais ou não, só poderão funcionar depois de inscritos no Registro de Comércio do lugar onde tenham sua sede.

Art. 2º O registro dependerá de prévia autorização expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 3º Apes o registro, a organização coletiva ou individual, fará sua inscrição no Serviço Nacional de Informações.

Art. 4º Todos os anúncios publicados pela imprensa, transmitidos pelo rádio ou televisão, bem como qualquer impresso a respeito das atividades dos titulares referidos no art. 1º deverão conter o número do registro comercial e da inscrição no S.N.I.

Art. 5º As informações prestadas pelas organizações reguladas nesta lei serão semelhantes por escrito, em papel que contenha impressos o nome do estabelecimento, o da sociedade e, por extenso e de um gerente ou diretor, pelo menos.

Art. 6º Pare os responsáveis pelos serviços de que trata esta lei, haverá uma carteira especial de identidade expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 7º É indispensável fólio corriqueiro policial e criminal dos responsáveis pela organização para o seu registro na repartição comercial e no D.F.S.P.

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma desta lei fornecerão ao órgão oficial de polícia, de sua jurisdição, todas as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 9º A observância das disposições contidas nesta lei não exime os interessados do cumprimento de quaisquer outras exigências legais.

Art. 10. As firmas autorizadas a funcionar prestarão relatório secreto, circunstanciado, anualmente, de suas atividades, ao Departamento Federal de Segurança Pública e ao Serviço Nacional de Informações.

Art. 11. Os estabelecimentos, já em funcionamento, terão o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para regularizar sua situação.

Art. 12. Dentro de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, o Ministério da Justiça expedirá o decreto de sua regulamentação.

Art. 13. Ficam revogadas a Lei nº 3.099, de 24 de fevereiro de 1957, e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Vemos nos jornais, e funcionam neste país muitas firmas, individuais ou coletivas sobre investigações e informações, comerciais e confidenciais, que devem ser coordenados como entidades públicas.

A lei que atualmente regula estas atividades, a de nº 3.099, de 1957, é imprecisa e deve ser atualizada.

Entendemos que a matéria tem de ser regulada em linhas gerais, e o decreto de sua regulamentação, pelo art. 12, descreverá a minúcias objetivas, funcionais.

Sala d's Sessões 5 de maio de 1966.
— Senador Vicente Bezerra Neto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.099, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1957

Determina as condições para o funcionamento de estabelecimentos de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares, só poderão funcionar depois de registrados nas Juris Comerciais dos seus Estados ou Territórios, com observância de todas as formalidades legais.

Art. 2º As informações serão sempre prestadas por escrito em papel que contenha impressos o nome do estabelecimento e da sociedade e, por extenso e de um gerente ou diretor, pelo menos.

Art. 3º A observância das disposições contidas nesta lei não exime os interessados do cumprimento de quaisquer outras exigências legais.

Art. 4º Os estabelecimentos, já em funcionamento, terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para regularizar sua situação.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar fornecerão à Policia (A Superintendência da Ordem Política e Social) e à Chefia do Departamento de Investigações, onde existirem, todas as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro em 24 de fevereiro de 1957. 136º da Independência e 6º da República. — Juscelino Kubitschek — Nereu Ramos — Pastor Barroso.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Indústria e Comércio.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O projeto que acaba de ser lido vará à publicação e às Comissões de Constituição e Justiça e de Indústria e Comércio.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Esgotada a matéria do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Sendo os dois primeiros itens da Ordem do Dia matéria de votação, fica a sua apreciação adiada para a próxima sessão.

Item 3:

Discussão, em segundo turno, do projeto de Lei do Senado nº 82, de 1964, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, que dispõe sobre a instalação na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, de refinaria de petróleo e usina de fertilizantes nitrogenados, e de outras providências (projeto aprovado, com emendas, em primeiro turno, na sessão de 13 de abril), tendo Parecer, sob nº 279, de 1966, da Comissão — de Redação, com a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em seu segundo turno. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emenda, nem requerimento no sentido de ser o projeto submetido a votos, é ele dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, conforme taxativamente dispõe o Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado numero 82, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a instalar em Recife, Estado de Pernambuco, uma refinaria de petróleo e uma usina de fertilizantes nitrogenados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo, pelo Ministério das Minas e Energia e através da Petrobras, autorizado a instalar em Recife, Estado de Pernambuco, uma refinaria de petróleo e uma usina de fertilizantes nitrogenados.

Parágrafo único. A usina de fertilizantes nitrogenados terá capacidade e características adequadas às necessidades da região.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Parecer nº 169, de 1966, da Comissão de Agricultura, sobre a Indicação nº 4, de 1965, de autoria do Sr. Senador Dylton Costa, no sentido de que a Comissão de Agricultura realize estudos destinados a consolidar a Legislação referente ao sistema cooperativista do País (Parecer favorável à matéria constante da Indicação).

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Thomaz Pompeu Accioly Borges, no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 5 minutos).

COMISSÃO DE AGRICULTURA**ATA DA 4ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 5 DE MAIO DE 1966**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Ernirio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, José Feliciano e Dix-Huit Rosado, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Eugênio Barros, Lopes da Costa, Júlio Leite e Argemiro de Figueiredo.

E' lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator conclusivo por diligência aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente justificado,

Com a palavra, o Senhor Senador Dix-Huit Rosado passa a ler o seu parecer sobre o Ofício nº 108, de 13.4.66, do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, encaminhando Requerimento nº 30-66 ao Senhor Vereador Sadao Nasuko, manifestando sua apreensão pelo exodo em massa de nossos cafeicultores para o Paraguai.

Concluída a leitura do parecer, o Senhor Senador Dix-Huit Rosado solicita dos Senhores membros da Comissão a aprovação do parecer lido, pois, sem a prévia audiência do Governo do Estado do Paraná e do Instituto Brasileiro do Café, não poderá proferir parecer sobre matéria de tão alta relevância.

Em votação, é o parecer do Senhor Relator conclusivo por diligência aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente justificado,

reunião e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

Calazans, Gay da Fonseca, Arnon de Melo e José Leite.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Josaphat Marinho que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 1965, que inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Submetido o parecer à discussão e votação, é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1966**

As quinze e trinta horas do dia cinco de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Josaphat Marinho, Antônio Carlos e Sigefredo Pacheco, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Cama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eugenio Barros	Vivaldo Luma
José Feliciano	Atílio Fontana
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antônio Carlos	Adolfo Franco
Júlio Leite	Zacarias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo	Nelson Maculan
José Ermírio	Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
A. Almo Arinos	Daniel Kriger
Heribaldo Vieira	Menezes Pimentel
Eurico Rezende	Benedicto Vianaqares
Milton Campos	Melo Braga
Gay da Fonseca	Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Barbino	A. do Steinbrück
Arthur Virgílio	Adalberto Sena
Ezerrá Neto	Edmundo Levi
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretaria: Mari, Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-B.

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 18 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende	José Feliciano
Heribaldo Vieira	Filinto Müller
Lopes da Costa	Zacarias de Assumpção
Melo Braga	Benedicto Valadares
José Guiomard	Vasconcelos Torres

MDB

Aurelio vianna	Oscar Passos
Silvestre Péricles	Adalberto Sena

Secretario: Alexandre Melo

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Adolfo Franco
 Melo Braga
 Domicio Gondim

SUPLENTES

Jefferson de Aguiar
 Jose Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

João Abrahão
 Josaphat Marinho
 Jose Ermírio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15,30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTES

Benedicto Valadares
 Alonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthut Virgilio
 Edmundo Levi

Secretario: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 16,30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolfo Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaça
 Lopes da Costa

SUPLENTES

Atílio Fontana
 José Guiomard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Vivaldo Lima
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Domicio Gondim	Eurico Rezende
Irineu Bornhausen	Eugenio Barros
M D B	
José Ernirio	Aarão Steinbruch
Nelson Maculan	Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Vivaldo Lima	José Guionara
José Cândido	Jose Leite
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Enchárcio de Assumpção	Eugenio Barros
Atílio Fontana	Lobão da Silveira
Benedicto Vilela	Manoel Villaça
M D B	
Aarão Steinbruch	Antônio Balbino
Edmundo Levi	Aurélio Vianna
Ruy Carneiro	Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	Alfonso Arinos
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Benedicto Vilela	José Cândido
José Leite	Mello Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller
M D B	
Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo
José Ernirio	Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaça,

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Manoel Villaça	Menezes Pimentel
Sigefredo Pacheco	José Leite
Heribaldo Vieira	Lopes da Costa
Júlio Leite	Antônio Carlos
Dix-Huit Rosado	Domicio Gondim
M D B	
Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo
Ruy Carneiro	Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Antônio Carlos	Daniel Krieger
Gay da Fonseca	Adolpho Franco
Eurico Rezende	Irineu Bornhausen
José Guionara	Rui Palmeira
M D B	
Bezerra Neto	Antônio Balbino
José Ernirio	Aurélio Vianna
Lino de Mattos	Ruy Carneiro

Secretário: José Soares da Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Mano de Matos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Antonio Carlos	Filinto Müller
Eurico Rezende	José Feliciano
Vasconcelos Torres	Dix-Huit Rosado
M D B	
Bezerra Neto	Edmundo Levi
Lino de Mattos	Silvestre Pericles

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.